



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Gabinete do Secretário da Casa Civil

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** RI - 433/2022

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Requerimento de Informação 433/2022 - Deputado Professor Kenny

**Ofício nº 7870/2022/SGL/CC**

**Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO 1º Secretário**  
**Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Segurança Pública em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Professor Kenny.

Atenciosamente,

São Paulo, 26 de outubro de 2022.

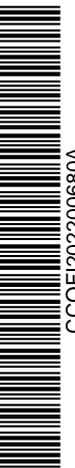
**Cauê Macris**  
Secretário de Estado  
Gabinete do Secretário da Casa Civil

*Classif. documental*

006.01.10.003



Assinado digitalmente por CAUÊ CASEIRO MACRIS - 26/10/2022 às 15:23:13.  
Documento Nº: 55535973-3781 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55535973-3781>



CCOFI202200680A

**SIGA**



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Secretaria Executiva PC

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** REQ 433/2022

**Interessado:** Secretário Executivo da Casa Civil - Dr. João Carlos Fernandes

**Assunto:** REQ 433/2022 - REQUER AO SR. SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA INFORMAÇÕES SOBRE O DÉFICIT DE SERVIDORES ATUALMENTE NA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO.

**Senhor Secretário,**

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção ao Requerimento de Informação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Professor Kenny, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pela Delegacia Geral de Polícia.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 22 de setembro de 2022.

YOUSSEF ABOU CHAHIN  
Secretário Executivo da Polícia Civil  
Secretaria Executiva PC



SSPOF1202202124A

Classif. documental

006.01.10.003





**Governo do Estado de São Paulo**  
 Polícia Civil do Estado de São Paulo  
 DGP/Delegacia Geral de Polícia Adjunta/Sede DGPAD

**Despacho**

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Professor Kenny

**Assunto:** REQ 433/2022 - REQUER AO SR. SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA INFORMAÇÕES SOBRE O DÉFICIT DE SERVIDORES ATUALMENTE NA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO.

**Número de referência:** REQ 433/2022

**Despacho:** APA/DGPAD – 2134/2022

A Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, por intermédio de mensagem eletrônica de 09 de junho de 2022, encaminhou Requerimento de Informação nº 433, de 2022, de autoria do Deputado Estadual Professor Kenny, solicitando informações relativas ao déficit de servidores atualmente na Polícia Civil, bem como sobre a existência de estudos para a exclusão da denominada “cláusula de barreira” (fl. 02/04).

Instado, o Centro de Organização e Métodos do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil (DAP) informou que, atualmente, existem na Polícia Civil 38.447 (trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e sete) cargos criados, dentre eles 26.594 (vinte e seis mil quinhentos e noventa e quatro) cargos providos e 11.853 (onze mil oitocentos e cinquenta e três) cargos vagos (fl. 10).

Acerca do tema, a D. Diretoria do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil (DAP) manifestou-se a respeito e asseverou, quanto ao pedido de quebra da cláusula de barreira, que as deliberações e decisões das Bancas de Concursos selecionadas pela Academia de Polícia observam a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que corrobora a constitucionalidade da inserção de cláusula de barreira em concursos públicos, por não afrontar os princípios da igualdade e da isonomia, uma vez que corresponde a uma cláusula geral, abstrata e fixada igualmente para todos. Nesse sentido, o julgamento proferido no RE 635739, no qual a Suprema Corte consignou que as regras restritivas em editais de concurso público, quando fundadas em critérios objetivos relacionados ao desempenho meritório do candidato, não ferem o princípio da isonomia, de modo que as cláusulas de barreira em concurso público para seleção dos candidatos mais bem classificados têm amparo constitucional.

Ressaltou, ainda, a incidência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual o edital é ato normativo subordinado à lei e à Constituição Federal e vinculante, devendo ser fielmente observado tanto pela Administração Pública quanto pelos candidatos, como corolário dos princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade, consoante a jurisprudência pacífica e consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que aduz ser o edital a lei dos

Classif. documental

006.01.10.004



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Civil do Estado de São Paulo**  
**DGP/Delegacia Geral de Polícia Adjunta/Sede DGPAD**

concursos públicos, cujas regras vinculam tanto os candidatos quanto a própria Administração Pública (RMS 32.927/MG, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, 1ª Turma, j. 16/12/10, DJe 2/2/11).

Por fim, a respeito dos concursos em andamento na Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra” e a atual fase em que se encontram, o DAP esclareceu que modificações levadas a efeito após a realização das provas podem prejudicar muitos candidatos e beneficiar outros, sem aviso prévio, o que poderia implicar em violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e de outros princípios que regem a Administração Pública, como a isonomia, igualdade, eficiência, moralidade, boa-fé, podendo, inclusive, ser considerado, em determinadas situações, um ato arbitrário ilegal (fls. 11/13).

Consultada, a Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, por sua Secretaria de Concursos Públicos, destacou que o processo seletivo para ingresso na carreira policial é realizado com zelo e respeito à impessoalidade na escolha dos melhores candidatos, o que só é possível considerando uma estimativa adequada de policiais selecionados, observando-se a mencionada “cláusula de barreira”, uma vez que são cargos com prerrogativas funcionais de extrema responsabilidade e risco (fl. 15).

Assim, devidamente informado, e com a concordância desta Delegacia Geral de Polícia Adjunta, encaminhe-se ao **Sistema de Acompanhamento Legislativo**, por meio da **Assistência Policial Civil (APC/GS)**.

São Paulo, 21 de setembro de 2022.

Júlio Gustavo Vieira Guebert  
Delegado Geral de Polícia Adjunto  
Delegacia Geral de Polícia Adjunta

